

**CONCORRÊNCIA Nº 043/2025/115401 – SEDUC
PROCESSO Nº 202500005021752**

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Concorrência**, tipo **menor preço**, nos termos do Art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para Construção de Escola Padrão Século XXI – Revisão 2015: Execução de passarela; execução de biblioteca; execução de laboratório; execução de salas de aulas; execução de sanitários; execução de vestiários; execução de calçada; execução de bicicletário; instalação elétrica; pintura geral; entre outros, Colégio Estadual Jardim Querência, no município de Águas Lindas de Goiás - GO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.331.246,14 (R\$ Nove Milhões e Trezentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais Quatorze Centavos).

Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **09:10** (horário de Brasília-DF) do dia **03.09.2025**.

Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Projeto Básico e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: **62 3220-9570** e/ou e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br

ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA
Agente de Contratação



OBJETO: Prestação de serviços de publicações de anúncios de Editais de Pregão Eletrônico, Pregão Eletrônico SRP, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Adesão Ata de Registro de Preços, Chamada Pública Convite, Retificações, e outros atos institucionais desta Pasta. **VALOR: R\$ 88.982,04 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).** Dotação Compactada: 2025.2401.009 / Classificação Funcional: 12 122 4200 4.243 / Grupo: 03 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.39 / Fonte: 15000100 / Data de emissão: 15/08/2025 / Valor: R\$ 88.982,04. **SIGNATÁRIOS:** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a pessoa jurídica IMPRENSA NACIONAL.

Protocolo 558848

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº : 202400005044275 - **NÚMERO DA CONTRATAÇÃO NO SISLOG:** 110633 Data: 15/08/2025
Nome : Imprensa Nacional
Assunto : Nota de Empenho 00003

OBJETO: Prestação de serviços de publicações de anúncios de Editais de Pregão Eletrônico, Pregão Eletrônico SRP, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Adesão Ata de Registro de Preços, Chamada Pública Convite, Retificações, e outros atos institucionais desta Pasta. **VALOR: R\$ 499.994,32 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).** Dotação Compactada: 2025.2401.011 / Classificação Funcional: 12 122 4200 4.243 / Grupo: 03 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.39 / Fonte: 15500116 / Data de emissão: 15/08/2025 / Valor: R\$ 499.994,32. **SIGNATÁRIOS:** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a pessoa jurídica IMPRENSA NACIONAL.

Protocolo 558849

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo nº : 202500006074042
Data: 30/05/2025
Nome : HOSPITAL ÁRVORE DE VIDA -LTDA/Hospital Maria Cândida Teixeira
Assunto : Termo de Cooperação

Termo de Cooperação nº 056/2025 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Hospital Árvore da Vida -LTDA/Hospital Maria Cândida Teixeira.

DO OBJETO: O presente Termo subsidia a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Hospital Maria Cândida Teixeira, com o objetivo de estabelecer parceria e cooperação de trabalho, a fim de realizar ações conjuntas voltadas ao atendimento na Classe Hospitalar do Hospital Maria Cândida Teixeira, para estudantes da Rede Estadual de Ensino, internados naquele ambiente de saúde. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá repasse financeiro entre os partícipes. **DA VIGÊNCIA:** O Ajuste terá vigência a partir da respectiva assinatura até 30/06/2026. **DA PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, **DA DATA DE ASSINATURA:** 18/08/2025.

Protocolo 559323

CONCORRÊNCIA Nº 043/2025/115401 - SEDUC PROCESSO Nº 202500005021752

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Concorrência**, tipo **menor preço**, nos termos do Art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em construção civil para Construção de Escola Padrão Século XXI - Revisão 2015: Execução de passarela; execução de biblioteca; execução de laboratório; execução de salas de aulas; execução**

de sanitários; execução de vestiários; execução de calçada; execução de bicicletário; instalação elétrica; pintura geral; entre outros, Colégio Estadual Jardim Querência, no município de Águas Lindas de Goiás - GO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 9.331.246,14 (R\$ Nove Milhões e Trezentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais Quatorze Centavos).**

Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **09:10** (horário de Brasília-DF) do dia **03.09.2025**.

Endereço eletrônico: **www.sislog.go.gov.br**.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Projeto Básico e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: **www.sislog.go.gov.br**. Maiores informações pelo telefone: **62 3220-9570** e/ou e-mail: **licitacao@seduc.go.gov.br**

ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA
Agente de Contratação

Protocolo 559009

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº001/2025 2º Semestre/2025

Contrato nº 005/2025 **PROCESSO nº 2025.0000.602.5402 UNIDADE ESCOLAR** Colégio Estadual Senador Theotônio Vilella; Contratante: Conselho Escolar Senador Theotônio Vilella CNPJ: 00.701.875./0001-10 Contratada: COMÉRCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA. CNPJ nº: 37.368.856/0001-24. **OBJETIVO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 76.180,79 (Setenta e seis mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:**07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 13/08/2025.

MARIA JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 559199

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO Concorrência nº 003/2025 - SISLOG nº 111088

A Coordenação Regional de Educação de Inhumas, torna público aos interessados o "ADIAMENTO", do procedimento licitatório, Concorrência nº 003/2025; Processo nº 202400005046075. Abertura prevista para o dia 02 de setembro de 2025, às 9h, fica **ADIADO** para o dia **09 de setembro de 2025, às 9h**. Tipo da Licitação: Menor Preço por Lote, tendo em vista a necessidade de correção do Edital. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Colégio Estadual Professora Maria Luiza dos Santos Silva, no município de Goianira. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Coordenação Regional de Educação de Inhumas. Fone: (62) 3511-1852, e-mail: financeiro.inhumas@seduc.go.gov.br.

Raphael Guerra Pires de Moraes
Agente de Contratação

Protocolo 559291

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o Resultado da licitação, referente ao Processo SEI nº 2025.0000.501.6539- **SISLOG 114494**. Tipo da Licitação: Menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para prestar



Concorrência Eletrônica nº 01/2025
Processo Administrativo nº 572/2025

Recorrente: DESA Engenharia e Construção Ltda.
Recorrida: Engenharia e Construtora VR da Cunha Ltda.

Município de Amorinópolis/GO
Data: 30/07/2025
DECISÃO DO RECURSO

Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 01/2025 – Processo Administrativo nº 572/2025 – Licitação para construção de campo de futebol Society – Alegada inabilitação da vencedora – Qualificação técnica profissional e operacional atendida – Ausência de planilha de encargos sociais – Falha sanável, nos termos da cláusula 6.15 do edital – Possibilidade de ajuste sem majoração do preço – Princípios da vantajosidade, vinculação ao edital e supremacia do interesse público – Regular prosseguimento da contratação – Recurso conhecido e desprovido.

1. Relatório.

Cuida-se de recurso interposto por DESA Engenharia e Construção Ltda. contra a habilitação e classificação da empresa Engenharia e Construtora VR da Cunha Ltda. na Concorrência Eletrônica nº 01/2025, cujo objeto versa sobre a construção de campo de futebol society no Município de Amorinópolis/GO.

O Recurso apresentado e juntado aos autos em 18/06/2025.

A recorrente sustenta, em síntese: (i) insuficiência de comprovação da qualificação técnica profissional e operacional da recorrida; (ii) vícios na proposta – ausência de composições para todos os itens, falta de tabela de encargos sociais e assinatura de um dos responsáveis técnicos; e (iii) descumprimentos editalícios que implicariam inabilitação da vencedora.

Pleiteia, ao final, o provimento do recurso para inabilitar a recorrida.

Consta na Ata/Relatório do sistema o histórico do certame, inclusive a disputa de lances, a classificação final e a fase recursal, registram-se a melhor oferta da recorrida no valor de R\$ 486.899,68 e a interposição do recurso pela DESA. (Sessão/relatório do processo – BLL/ata parcial.)

Foram emitidos dois pareceres técnicos de engenharia: (a) Parecer técnico de 03/06/2025, que concluiu pela compatibilidade da proposta da recorrida com o orçamento e documentos, ressaltando a ausência da tabela de encargos sociais; e (b) Parecer técnico nº 09/2025, de 28/07/2025, que reputou atendidas as exigências de qualificação técnica (similaridade/compatibilidade) e confirmou a ausência da planilha de encargos sociais, opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para que a Comissão avalie inabilitação exclusivamente por tal ausência.

Devidamente registrado o prazo para apre sentação do contrarrazões, não houve manifestação pela recorrida.

É o relatório.

2. Da Admissibilidade Recursal.

Examinam-se os pressupostos de admissibilidade previstos no item 10.3 do instrumento convocatório, a saber: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação:

Sucumbência: presente, pois a recorrente não logrou êxito na etapa de habilitação/classificação, diante da melhor oferta da recorrida.

Tempestividade: o recurso foi manifestado tempestivamente com motivação no sistema e protocolizado dentro do prazo, com juntada do PDF do recurso em 18/06/2025.

Legitimidade: o recurso foi apresentado por parte legítima.

Interesse: evidente, por buscar modificação de decisão que alcança por licitante participante e diretamente afetada pelo resultado.

Motivação: as razões recursais foram expostas de forma fundamentada, com apontamentos sobre edital e documentos.

À vista do exposto, conheço do recurso, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade.

3. Fundamentação.

Deve se esclarecer que esta decisão se leva em consideração o princípio da busca do resultado mais vantajoso para a Administração (eficiência e seleção da proposta mais vantajosa); o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que previu expressamente a possibilidade de ajustes para correção de erros nas planilhas e composições sem aumento de preço; e a indissociável ponderação com a Supremacia do Interesse Público, ao evitar desclassificação desarrazoada que comprometeria a execução tempestiva da obra, especialmente diante da proximidade do período chuvoso, onde poderão ser registradas intercorrências que influenciarão na execução do contrato.

Após análise das razões recursais e ampara das no parecer técnico da engenharia e do órgão de assessoramento jurídico, entendo, que inexistem razões para acolher o recurso apresentado nesta Concorrência pelos motivos abaixo delineados.

3.1. Qualificação técnica (profissional e operacional):

A recorrente alega que CATs/atestados da recorrida não guardam identidade com os serviços de maior relevância.

Os pareceres técnicos registraram que a exigência legal é de similaridade e compatibilidade, não de identidade literal, reputando atendidas as exigências de qualificação técnica da recorrida. (Conclusões técnicas de 03/06 e 28/07/2025).

Neste sentido a Lei nº 14.133/2021 deixa claro a possibilidade de admissão de atestados de capacidade técnica por similaridade eis que dispôs:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Diante da análise especializada e dos elementos constantes dos autos, acompanho a conclusão técnica: a documentação apresenta demonstração compatibilidade com os itens relevantes do edital, satisfazendo a qualificação técnica.

3.2. Encargos sociais na proposta

É ponto incontroverso nos autos – reconhecido pela engenharia em ambos os pareceres – que não acompanhou a proposta a tabela/planilha de encargos sociais prevista no edital. Todavia, cumpre ponderar que, não obstante a falta formal apontada, a proposta vencedora contém declaração expressa de que o preço ofertado contempla todos os custos e despesas necessários à execução, inclusive os encargos incidentes, além de ter sido a melhor oferta do certame.

De mais a mais, à luz do próprio edital, restou previsto que “erros na proposta, planilha de preços, composição de preços, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e composição dos encargos sociais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade” (cláusula 6.15).

A recorrente não apresentou qualquer questionamento, antes da fase de julgamento da proposta, sobre esta cláusula do Edital, restan do, portanto, preclusa qualquer forma de tentativa de invalidação da proposta neste momento.

Tal diretriz – registrada na peça recursal e refletida na sistemática do certame – autoriza ajuste

saneador, sem aumento do preço, antes da adjudicação/homologação.

Assim, não se revela hábil a ausência da planilha de encargos sociais, nesta fase, para desclassificar a melhor proposta, devendo-se determinar o saneamento da falha com apre sentação da planilha de encargos, sem majoração do preço, como condição para a adjudicação e homologação, tendo em vista que foi atestado pelo departamento de engenharia as demais condições de aceitabilidade da oferta contida na proposta da empresa proclamada vencedora desta disputa.

3.3 Assinaturas/procuração e documentação de proposta

Quanto à alegada ausência de assinatura de um dos engenheiros, o Parecer nº 09/2025 consignou que a proposta foi assinada por procurador com procuração autenticada, conferindo validade ao ato, na forma editalícia e legal, sendo cediço que também foi subscrita pelo representante legal da empresa, também RT, não havendo qualquer irregularidade que macule a análise dela.

No tocante às composições, o parecer técnico registrou que a recorrida apresentou composição própria nos itens não SINAPI e que os demais itens seguiram SINAPI, cujas composições são públicas, atendendo à lógica de detalhamento exigida, com a ressalva específica acerca dos encargos sociais nos termos já enfrentados acima.

Por fim, imperioso esclarecer que tanto para fins de contratação e após, durante a execução, a fiscalização verifique o regular pagamento dos encargos de mão de obras, trabalhistas e sociais pela futura contratada, exigindo-se a planilha de encargos e promovendo-se os registros necessários nos autos, sem que isso importe alteração do preço proposto ou majoração indevida, bem ainda que recaia qualquer obrigação ao Município de Amorinópolis decorrente da aplicação da Súmula 331 do TST.

4. Conclusão.

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto por DESA Engenharia e Construção Ltda., por preenchidos os requisitos de admissibilidade (item 10.3 do Edital) e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a classificação da Engenharia e Construtora VR da Cunha Ltda. como detentora da melhor proposta, porquanto: i) as exigências de qualificação técnica foram atendidas (similaridade/compatibilidade); ii) a ausência da planilha de encargos sociais constitui falha sanável, à luz da cláusula 6.15 do edital, devendo ser ajustada da sem majoração de preço como condição para a adjudicação e homologação. Encaminho os autos para a Autoridade de Superior para fins de análise do recurso e da decisão proferida. Amorinópolis/GO, 30 de julho de 2025.

Joan Alander Jose Teodoro

Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO DA GESTORA MUNICIPAL
Ratifico, na integralidade, o teor da decisão proclamada pelo Agente de Contratação com arribo no parecer técnico do departamento de engenharia e orientação do órgão de assessoramento jurídico pelos motivos expostos pelo Agente de Contratação.

Determino que o setor de licitações e contratos intime a empresa classificada a apresentar a planilha de encargos sociais em prazo a ser fixado pelo Agente de Contratação, vedada qualquer majoração do valor ofertado, sob pena de desclassificação.

Consigno que a fiscalização do contrato deverá acompanhar o regular pagamento dos encargos sociais e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução contratual.

Ressalto, por fim, a conveniência e oportunidade de regular prosseguimento da contratação, visando à execução da obra em tempo hábil e antes do período chuvoso, preservando-se o interesse público e a vantajosidade alcançada no certame. Amorinópolis, 30 de julho de 2025.

BRUNA MORAES SILVA

Gestora do Município de Amorinópolis.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR-SECAMI
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Edital
nº 101/2025-SECAMI.**

Processo SEI nº 202500005015748.

Contratação SISLOG nº 114311.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, incluso a remoção e reinstalação de equipamentos antigos, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação e execução dos serviços correlatos para a Secretaria de Estado da Casa Militar (SECAMI).

VALOR TOTAL ESTIMADO: não sigiloso - R\$ 257.848,53 (R\$ Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e

Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos).

PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: no período entre os dias 20/08/2025 às

08h00min à 05/09/2025 às 09h00min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2025 às 09h00min.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE LANCES: 05/09/2025 às 09h10min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E O ACESSO AO EDITAL E AOS SEUS

ANEXOS: <https://sislog.go.gov.br/INFORMAÇÕES>: Fone (62) 3270-8819.

E-MAIL: casamilitar.cpl@gmail.com.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR
CORONEL PM

Secretário-Chefe da Casa Militar
Ordenador de Despesa



**CONCORRÊNCIA
Nº 043/2025/115401 – SEDUC
PROCESSO Nº 202500005021752**

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Concorrência, tipo menor preço, nos termos do Art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para Construção de Escola Padrão Século XXI – Revisão 2015: Execução de passarela; execução de biblioteca; execução de laboratório; execução de salas de aulas; execução de sanitários; execução de vestiários; execução de calçada; execução de bicicletário; instalação elétrica; pintura geral; entre outros, Colégio Estadual Jardim Querência, no município de Águas Lindas de Goiás - GO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.331.246,14 (R\$ Nove Milhões e Trezentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais Quatorze Centavos).

Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: 09:10 (horário de Brasília-DF) do dia 03.09.2025.

Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br. O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Informações acerca do cadastro de fornecedores, Projeto Básico e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: 62 3220-9570 e/ou e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br

ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA
Agente de Contratação



**AVISO DE RESULTADO
DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025
CONTRATAÇÃO SISLOG nº 112375**

O Estado de Goiás, por meio da Coordenação Regional de Educação de Trindade, torna público o Resultado da licitação, referente ao Processo SEI nº 202500005003289/SISLOG 112375. Tipo da Licitação: Menor preço. Objeto: Realização dos procedimentos relativos à contratação de reforma e ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Menino Jesus, no município de Trindade. Empresa vencedora: Única Construtora e Incorporadora Ltda - CNPJ: 16.422.839/0001-58, no valor de R\$ 2.496.590,00 (dois milhões, quatrocentos noventa e seis mil, quinhentos e noventa reais). In formamos que este resultado foi publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), SISLOG (sistema de contratações públicas e logística do Estado de Goiás), Site oficial do órgão SEDUC-GO.

MARLI CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação



**AVISO DE ADIAMENTO
DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 003/2025
SISLOG nº 111088**

A Coordenação Regional de Educação de Inhumas, torna público aos interessados o “ADIAMENTO”, do procedimento licitatório, Concorrência nº 003/2025; Processo nº 202400005046075. Abertura prevista para o dia 02 de setembro de 2025, às 9h, fica ADIADO para o dia 09 de setembro de 2025, às 9h. Tipo da Licitação: Menor Preço por Lote, tendo em vista a necessidade de correção do Edital. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Colégio Estadual Professora Maria Luiza dos Santos Silva, no município de Goianira. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Coordenação Regional de Educação de Inhumas. Fone: (62) 3511-1852, e-mail: financeiro.inhumas@seduc.go.gov.br.

Raphael Guerra Pires de Moraes
Agente de Contratação



**IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO
VERDE – ESTADO DE GOIÁS.
ERRATA Nº. 03 AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O IPARV ASSISTÊNCIA - Inscrito no CNPJ sob o nº. 06.052.569/0001-87, torna público aos interessados que houve a segunda Retificação no Edital de Chamamento Público sob nº. 001/2024 no que concerne a alteração nas TABELAS 1,0, 8,0, PROCEDIMENTOS SEM COBERTURA inciso XXIV, do Anexo III e inclusão do inciso XXXIX materiais OPMEs, para procedimentos odontológicos, conforme Termo de Retificação, disponibilizados em sua íntegra na sede do IPARV e no site: www.iparv.go.gov.br. Demais informações também poderão ser obtidas nos telefones (64) 2101-7108 ou (64) 2101-7100.

Sala do Presidente do IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde-GO, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

